CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Lei n. 64

Dispõe sôbre a venda de um boi e uma carroça pertencente a Prefeitura.

A Camara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º. Fica o Prefeito do Municipio autorizado a vender, a quem mais der, um boi e uma carroça, pertencentes a Prefeitura municipal, ambos servindo anteriormente na coleta de lixo da cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Agôsto de 1952

Antonio Alves da Silva

Antonio Alves da Silva - Vereador

À Sanção